

**Banco Mundial**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO1818 H Street N.W.  
Washington, D.C. 20433  
E.U.A.(202) 473-1000  
End. telegráfico: INTBAFRAD  
End. telegráfico:

21 de dezembro de 2015

Sua Excelência  
Sr. José Ivo Sartori  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro  
90010-282, Porto Alegre - RS  
Brasil  
Fax: (55-51) 3211-2108

*Ref: SWAp para o Fortalecimento do Investimento Público –  
Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico  
e Social do Rio Grande do Sul  
Empréstimo No. 8155-BR  
Revisão e Reformulação do Contrato de Empréstimo*

Senhor Governador:

fazemos referência ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco) e o Estado do Rio Grande do Sul (o Mutuário), com garantia da República Federativa do Brasil (o Garantidor), com data de 11 de setembro de 2012, para o projeto acima referido (o Contrato de Empréstimo). Considere que os termos em letras maiúsculas utilizados nesta carta (Carta de Revisão) e não definidos aqui possuem os significados a eles atribuídos no Contrato de Empréstimo.

Temos a satisfação de informar que, em conformidade com a solicitação de revisão contida no *Comunicado do Tesouro Nacional*, com data de 23 de novembro de 2015, a Recomendação da COFIEX nº 05/0263, com data de 22 de julho de 2015, o parecer legal da PGFN PGFN/COF/nº 1796/2015, com data de 15 de dezembro de 2015, o Banco concorda com a revisão do Contrato de Empréstimo. Consequentemente, o Contrato de Empréstimo é pela presente correspondência revisado e reformulado, conforme expresso em seu Anexo.

Pedimos-lhe que confirme sua concordância com a referida revisão apondo sua assinatura e a data em todos os originais dessa Carta de Revisão nos devidos espaços abaixo, e nos encaminhe uma via original assinada. Essa Carta de Revisão tornar-se-á efetiva a partir da data de sua assinatura, após o recebimento pelo Banco de uma via original completamente preenchida dessa Carta de Revisão. Todas as demais previsões do Contrato de Empréstimo, exceto o que é revisado e reformulado por meio dessa Carta de Revisão, permanecem com pleno vigor e efeito.

Destacamos que é política do Banco Mundial tornar pública essa Carta de Revisão e qualquer informação relacionada, após essa Carta de Revisão ter sido devidamente assinada. O Documento de Reestruturação aprovado, com data de 21 de dezembro de 2015, será publicado no sítio de Internet do Banco.

Respeitosamente,

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO**

Por: \_\_\_\_\_

Martin Raiser  
Diretor de País  
Unidade de Gestão de País - Brasil  
Região da América Latina e do Caribe

**CONCORDÂNCIA:  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Por: \_\_\_\_\_  
Representante Autorizado

Nome: José Ivo Sartori

Cargo: Governador

Data: 22/12/15

cc: Sr. Antonio Henrique Pinheiro Silveira, Diretor Executivo para o Brasil,  
Banco Mundial

Sra. Rosalia V. de Leon, Diretora Executiva Adjunta para Brasil, Banco  
Mundial

Sr. Carlos Lampert, Secretário substituto de Assuntos Internacionais,  
SEAIN/MP, seain@planejamento.gov.br

Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, Secretário Executivo, Ministério da  
Fazenda, gabinete.se.df@fazenda.gov.br

Sr. Rodrigo Pereira de Mello, Chefe de Gabinete, MF,

sec.chgabin.gmf@fazenda.gov.br  
Sr. Paulo Roberto Riscado Júnior, Procurador-Geral, PGFN/MF,  
apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br  
Sr. Marcelo Barbosa Saintive, Secretário, Tesouro Nacional, STN/MF,  
gab.df.stn@fazenda.gov.br  
Sr. Luis Antonio Balduino Carneiro, Secretário, SAIN/MF,  
gabinete.df.sain@fazenda.gov.br  
Sr. Dyogo Henrique de Oliveira, Secretário Executivo, MP, gabinete-  
se@planejamento.gov.br

**ANEXO**

**Revisão e Reformulação do Contrato de Empréstimo**

**EMPRÉSTIMO NÚMERO 8155-BR**

# **Contrato de Empréstimo**

**(SWAp para o Programa de *Fortalecimento do Investimento Público*)  
Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio  
Grande do Sul**

**entre**

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO**

**e**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Datado de 11 de setembro de 2012  
Revisado e reformulado em 21 de dezembro de 2015**

## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Contrato datado de 11 de setembro de 2012, que entre si celebram o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (“Mutuário”). O Mutuário e o Banco, por este instrumento, acordam o seguinte:

### **ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija que se proceda de outra forma, os termos iniciados por letra maiúscula empregados neste Contrato possuem os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais.

### **ARTIGO II — EMPRÉSTIMO**

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, conforme os termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o montante de quatrocentos e oitenta milhões de dólares (US\$ 480.000.000) (“Empréstimo”), para apoiar financeiramente o programa descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Programa”).
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato. (a) em relação à Parte B do Programa para financiar (por meio de adiantamentos e/ou reembolsos apenas para gastos retroativos) as Despesas Elegíveis feitas pelo Mutuário no âmbito do Programa; (b) em relação à Parte A do Programa para financiar (por meio de adiantamentos e/ou reembolsos) as Despesas Elegíveis feitas pelo Mutuário, e (c) Taxa de Administração, Prêmios por Tetos e Bandas. O Representante do Mutuário para fins de qualquer ação necessária ou permitida a ser tomada nos termos da presente Seção é o Secretário de Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional.
- 2.03. A Taxa de Administração a ser paga pelo Mutuário deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.
- 2.04. Os juros a serem pagos pelo Mutuário para cada Período de Juros deverão corresponder a uma Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo acrescida de *Spread* Variável; desde que, por ocasião de uma Conversão do todo ou de qualquer porção do montante principal do Empréstimo, os juros a serem pagos pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal montante sejam determinados de acordo com as estipulações relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o disposto acima, se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não pago após o vencimento e o não-pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros a serem pagos

pelo Mutuário deverão ser calculados conforme o disposto na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

- 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
- 2.06. O montante principal do Empréstimo será pago de acordo com o anexo de amortização estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.
- 2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso com prévia não-objeção do Avalista, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo de todo ou parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base da taxa de juros aplicável de todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado e por saldar/em circulação de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa, ou de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo, e (iii ) a fixação de limites para a Taxa Variável aplicável de todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado e por saldar pelo estabelecimento de uma Taxa de Juros de Teto ou Taxa de Juros de Banda sobre a Taxa Variável.
- (b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada em conformidade com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.
- (c) Imediatamente após a Data de Execução para uma Taxa de Juros de Teto ou Taxa de Juros de Banda para o qual o mutuário tenha solicitado o pagamento do prêmio com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo o montante necessário para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o montante alocado periodicamente para o propósito na tabela na Seção II do Anexo 1 ao presente Acordo.

### **ARTIGO III — PROGRAMA**

- 3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com o objetivo do Programa. Para tal, o Mutuário, sob a coordenação geral da SEPLAN, deverá implementar o Programa com a participação dos Órgãos Executores e com o apoio das Entidades Executoras Adicionais, conforme estipulado no Artigo V das Condições Gerais.

- 3.02. Sem limitar-se ao estipulado na Seção 3.01 deste Contrato, e considerando o que o Mutuário e o Banco possam acordar diferentemente, o Mutuário deve garantir que o Programa será implementado em conformidade com o estipulado no Anexo 2 deste Contrato.

#### **ARTIGO IV — SOLUÇÕES DO BANCO**

- 4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem do que segue:
- (a) Alguma das Entidades Executoras Adicionais não cumprir as obrigações definidas no Convênio Adicional de Implementação correspondente.
  - (b) Algum dos Órgãos Executores não cumprir as obrigações definidas no respectivo Convênio Interinstitucional.
- 4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste do que segue, a saber, que qualquer dos eventos especificados no parágrafo (b) da Seção 4.01 deste Contrato ocorra e tenha continuidade por um período de 60 dias após a notificação do evento pelo Banco ao Mutuário.

#### **ARTIGO V — EFETIVIDADE; TÉRMINO**

- 5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem do que segue:
- (a) cada um dos Convênios Interinstitucionais estar em vigor em nome do Mutuário e do Órgão Executor respectivo e publicado no Diário Oficial do Mutuário;
  - (b) o Mutuário ter instituído a Comissão Especial de Licitações, de modo que seja satisfatório para o Banco; e
  - (c) o Mutuário ter apresentado e obtido aprovação do Manual Operacional do Programa de modo que seja satisfatório para o Banco.
- 5.02. Os Temas Jurídicos Adicionais consistem do que segue:
- (a) o Empréstimo foi devidamente registrado no Banco Central do Avalista; e
  - (b) cada um dos Convênios Interinstitucionais foi devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário, por meio da SEPLAN, e pelo Órgão Executor respectivo, e é juridicamente vinculativo para o Mutuário, por meio da

SEPLAN, e para o Órgão Executor respectivo, em conformidade com os termos do dito Convênio.

- 5.03. Sem prejuízo do estipulado nas Condições Gerais, o Prazo Limite de Efetividade é a data noventa (90) dias após a data deste Contrato, não podendo ultrapassar dezoito meses (18) após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que expira em 1º de novembro de 2013.

#### **ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS**

- 6.01. Com exceção do estipulado na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o Governador.

- 6.02. O endereço do Mutuário é:

Palácio Piratini  
Praça Marechal Deodoro s/n - Centro  
90010-282 Porto Alegre/RS  
Brasil

Fax: 55 51 3228-2465

- 6.03. O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

Endereço telegráfico:

Telex:

Fax:

INTBAFRAD  
Washington, D.C.

248423(MCI) ou  
64145(MCI)

1-202-477-6391

ACORDADO em Brasília, República Federativa do Brasil, no dia e no ano especificados acima.

**BANCO INTERNACIONAL PARA  
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**[assinado] Por Representante Autorizado**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**[assinado] Por Representante Autorizado**

## ANEXO 1

### Descrição do Programa

O objetivo do Programa é apoiar e aprimorar o planejamento e a execução de investimentos públicos por meio do fortalecimento da capacidade do órgão de planejamento do Mutuário e outros órgãos selecionados.

O Programa consiste das seguintes partes:

Parte A:            Assistência Técnica

Fornecimento de bens, treinamento, serviços de consultoria e serviços técnicos para fortalecer a capacidade do Mutuário de elaborar, implementar, monitorar e avaliar investimentos públicos, incluindo, entre outros, apoio a:

1. Planejamento de investimentos e de recursos humanos, gestão de ativos públicos e de contratos, por meio de: (a) apoio para planejamento de longo prazo da infraestrutura integrada de logística de transportes; (b) diagnóstico do sistema de recursos humanos da SEDUC; (c) desenvolvimento e implementação de um sistema para gestão de contratos; (d) desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de licitações; (e) estabelecimento de um sistema para gestão de ativos públicos e eliminação de ativos imobiliários inservíveis; (f) apoio ao planejamento e gestão de concessões e parcerias público-privadas; e (g) instituição de uma plataforma integrada para gestão de dados espaciais.

2. Monitoramento e avaliação de impacto, por meio de: (a) treinamento em metodologia de benchmarking para empresas; e (b) apoio para avaliação de impacto de programa piloto de treinamento de professores.

3. Gestão ambiental e de risco de desastres, por meio de: (a) estabelecimento de um sistema de licenciamento ambiental e de comunicação pública; (b) estabelecimento de um sistema de zoneamento ecológico-econômico; (c) desenvolvimento de um sistema de coordenação para gestão de risco de desastres; (d) estabelecimento de um sistema de monitoramento e de informações de risco de desastres; (e) elaboração de um estudo de viabilidade para simbiose industrial; e (f) treinamento em técnicas de redução de resíduos industriais para empresas.

4. Consultas públicas - desenvolvimento regional, por meio de: análise e consolidação de estudos diagnósticos existentes sobre conselhos estaduais de desenvolvimento regional e de planos de desenvolvimento de médio e longo prazos para subsidiar a consulta pública.

5. Outras assistências técnicas, por meio de: (a) assistência técnica a APLs sobre, entre outros temas, estratégias de marketing; (b) realização de um programa rodoviário para levantamento de pontos críticos e desenvolvimento de um sistema de gestão de obras de arte; (c) apoio à modernização da gestão do sistema previdenciário do Mutuário, incluindo ferramentas para gestão de passivos contingentes; (d) apoio ao fortalecimento e à modernização institucional do DAER; (e) apoio à gestão da AGDI durante o primeiro ano do Programa; e (f) realização de auditorias técnicas mencionadas na Seção II.A.2 do Anexo 2 deste Contrato.

**Parte B:            Implementação dos Programas de Despesas Elegíveis**

Apoio à implementação dos Programas de Despesas Elegíveis por meio de investimentos em gestão do setor público (entre outros, gestão de ativos públicos), transportes (entre outros, reabilitação e recuperação de rodovias), educação (entre outros, modernização tecnológica, recuperação de escolas) e desenvolvimento do setor privado para pequenas e médias empresas (entre outros, programas de APLs, serviços de extensão produtiva e parques tecnológicos).

## ANEXO 2

### Execução do Projeto

#### Seção I. Arranjos de Implementação

##### A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá firmar convênios interinstitucionais (os Convênios Interinstitucionais), de modo que seja satisfatório para o Banco, com cada um dos Órgãos Executores, estabelecendo a maneira como cada Órgão Executor participará na implementação do Programa, incluindo, entre outros temas: (a) uma cláusula determinando que o Órgão Executor respectivo concorda em colaborar para a implementação do Programa em conformidade com os termos e condições do Convênio Interinstitucional respectivo, que deverá devidamente incluir todas as determinações deste Contrato em relação à implementação do Programa (incluindo, entre outras, conformidade com os Documentos de Salvaguardas, as Diretrizes Anticorrupção e as estipulações da Seção III deste Anexo 2); (b) cláusulas de gestão financeira detalhando o fluxo de informação e/ou o fluxo de recursos entre o Órgão Executor respectivo e a SEPLAN de forma que o Mutuário possa cumprir suas obrigações referidas na Seção II deste Anexo 2; e (c) no caso do DAER, cláusulas especiais para regulamentar a gestão dos recursos do Empréstimo.
2. O Mutuário deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações no âmbito de cada um dos Convênios Interinstitucionais de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo. Exceto em casos em que o Banco concorde, o Mutuário não deverá emendar, delegar, terminar, renunciar ou deixar de aplicar quaisquer cláusulas de quaisquer dos Convênios Interinstitucionais. No caso de qualquer conflito entre os termos de quaisquer dos Convênios Interinstitucionais e aqueles deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecem.
3. Não obstante o previsto na Seção I.A.1 deste Anexo 2, o Mutuário deverá selecionar, de modo que seja satisfatório para o Banco, entidades públicas e privadas complementares (tais como universidades, sindicatos, prefeituras e organizações não-governamentais) (as Entidades Executoras Adicionais), com qualificação e experiência (incluindo a qualificação e a experiência para realizar as atividades de aquisições, a seleção de consultores e a aplicação dos Documentos de Salvaguardas, exigidos pelo Contrato de Empréstimo) de modo que seja satisfatório para o Banco, para apoiar o Mutuário na realização da Parte B do Programa. O Mutuário, por meio de qualquer Órgão Executor, deverá firmar acordos separados, de modo que seja satisfatório para o Banco, com cada Entidade Executora Adicional (os Convênios Adicionais de Implementação), estabelecendo o modo pelo qual cada Entidade Executora Adicional participará

da implementação do Programa, incluindo, entre outros temas: (a) uma cláusula definindo que a Entidade Executora Adicional concorda em colaborar para a implementação do Programa em conformidade com os termos e as condições do Convênio Adicional de Implementação respectivo, que deverá devidamente incluir todas as determinações deste Contrato em relação à implementação do Programa (incluindo, entre outras, conformidade com os Documentos de Salvaguardas, as Diretrizes Anticorrupção e as determinações estabelecidas na Seção III deste Anexo 2); e (b) cláusulas de gestão financeira detalhando o fluxo de informação e/ou o fluxo de recursos entre a Entidade Executora Adicional e o Órgão Executor respectivo de forma que o Mutuário possa cumprir suas obrigações referidas na Seção II deste Anexo 2.

4. O Mutuário deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações no âmbito de cada um dos Convênios Adicionais de Implementação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo. Exceto em casos em que o Banco concorde, o Mutuário não deverá emendar, delegar, terminar, renunciar ou deixar de aplicar quaisquer cláusulas de quaisquer dos Convênios Adicionais de Implementação. No caso de qualquer conflito entre os termos de quaisquer dos Convênios Adicionais de Implementação e aqueles deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecem.
5. O Mutuário deverá implementar o Programa, e fazer com que o Programa seja implementado, de acordo com o regramento de um manual, de modo que seja satisfatório para o Banco (o Manual Operacional do Programa), que deverá incluir, entre outros temas: (a) os Indicadores de Desempenho; (b) os procedimentos para realizar o monitoramento e a avaliação do Programa; (c) os critérios detalhados para o monitoramento dos DLI; (d) arranjos, procedimentos e critérios para a execução da Parte B do Programa; (e) as exigências financeiras e de aquisições do Programa (incluindo, entre outras, a exigência de atualizar o Plano de Aquisições pelo menos uma vez ano); (f) o Plano de Aquisições; (g) os Documentos de Salvaguardas; (h) um plano de contas e controles internos do Programa, relatando procedimentos, formato do Relatório de Gastos de EEP referido na Seção I.B.1 deste Anexo 2 e o formato dos Relatórios Financeiros Preliminares Não Auditados, referidos na Seção II.B.3 deste Anexo 2; e (i) os termos de referência para a Agência de Verificação Independente. Exceto em casos em que o Banco concorde, o Mutuário não deverá emendar, renunciar ou deixar de aplicar quaisquer determinações do Manual Operacional do Programa sem a aprovação prévia por escrito do Banco. No caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional do Programa e aqueles deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecem. Ademais, no caso de quaisquer conflitos entre o Manual Operacional do Programa e as instruções operacionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo, tais instruções adicionais prevalecem.
6. O Mutuário deverá manter, até o encerramento da execução do Programa, número adequado de funcionários competentes, com qualificação e experiência e

com incumbências definidas, de modo que seja satisfatório para o Banco, e em conformidade, quando aplicável, com as determinações da Seção III deste Anexo.

7. Não obstante as determinações da Seção I.A.6 deste Anexo 2, o Mutuário deverá designar e manter, durante todo o período de execução do Programa, uma Comissão Especial de Licitações, com membros em número, qualificação e experiência e com incumbências definidas, de modo que seja satisfatório para o Banco (a Comissão Especial de Licitações). Tal Comissão Especial de Licitações deverá apoiar o Mutuário na aquisição de bens, obras, serviços de consultoria e serviços técnicos no âmbito do Programa, como detalhado na Seção III deste Anexo 2.

## **B. Arranjos de Implementação do SWAP**

1. O Mutuário deverá fornecer para o Banco, imediatamente após a Data de Efetividade e em ou por volta de 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano, iniciando na primeira dessas datas após a Data de Efetividade, relatórios regulares sobre gastos com EEP (os Relatórios de Gastos de EEP), preparados de acordo com o estipulado no Manual Operacional do Programa e as instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo.
2. O Mutuário deverá fornecer para o Banco em ou por volta de 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano, iniciando na primeira dessas datas após a Data de Efetividade, um relatório de Aquisições confirmando que todas as atividades de aquisições da Parte B do Programa foram realizadas de acordo com o Plano de Aquisições e de modo que seja aceitável pelo Banco.
3. O Mutuário deverá: (a) providenciar auditoria de todos os registros e documentações de aquisições do Programa para cada ano fiscal do Mutuário, em conformidade com princípios adequados para auditoria de aquisições por auditores independentes aceitáveis pelo Banco; (b) fornecer ao Banco assim que estiver disponível, ou em qualquer circunstância no máximo seis meses após o final de cada ano fiscal, o relatório de auditoria de aquisições de tais auditorias e por tais auditores, com tal âmbito e detalhamento conforme o Banco tenha razoavelmente exigido; e (c) fornecer ao Banco outras informações com relação aos registros e documentações das aquisições e da auditoria de aquisições do referido Programa conforme o Banco, de tempos em tempos, razoavelmente exija.
4. Os EEP devem cumprir os critérios de elegibilidade e os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Programa.
5. O Mutuário e o Banco podem revisar em conjunto, uma vez a cada ano, os montantes alocados por código orçamentário ao EEP detalhado no Anexo 4 deste

Contrato, e ajustar na medida do necessário de modo que seja satisfatório ao Banco.

6. O número do código orçamentário indicado no Anexo 4 deste Contrato deve estar de acordo com a lei orçamentária do Mutuário. O Mutuário e o Banco concordam que tais números de código orçamentário podem ser alterados na lei orçamentária do Mutuário, contanto que não haja alteração no Programa de Despesa Elegível correspondente descrito no Anexo 4 deste Contrato e nas atividades a serem financiadas pelo Banco no âmbito de tal Programa de Despesa Elegível.
7. Sem limitar-se às determinações pertinentes constantes nas Condições Gerais, e se, a qualquer tempo, o Banco entender que qualquer parcela do financiamento no âmbito do Programa foi utilizada para itens adquiridos impropriamente em violação à Seção III deste Anexo, não foi usada para Despesas Elegíveis ou, no caso dos Programas de Despesas Elegíveis da Parte B do Programa, não foi fundamentada por evidências de despesas reais pelo Mutuário no âmbito de tais Programas de Despesas Elegíveis e/ou por evidência de cumprimento de outros critérios estabelecidos neste Contrato ou no Manual Operacional do Programa, o Mutuário deverá reembolsar tal parcela ao Banco em conformidade com o que o Banco especificar por meio de notificação ao Mutuário.

**C. Anticorrupção**

O Mutuário deve assegurar a realização do Programa de acordo com o estipulado nas Diretrizes Anticorrupção.

**D. Salvaguardas.**

1. O Mutuário deverá implementar o Programa e fazer com que os Órgãos Executores e as Entidades Executoras Adicionais implementem o Programa em conformidade com os Documentos de Salvaguardas.
2. Sem limitar-se às determinações da Seção I.D.1 deste Anexo 2, no caso de atividades no âmbito do Programa que não tenham finalizado um plano de gestão ambiental, um plano de povos indígenas e/ou um plano de ação de reassentamento (conforme o caso) na data desde Contrato, o Mutuário deverá e deverá fazer com que os Órgãos Executores e as Entidades Executoras Adicionais, por meio do respectivo Convênio de Implementação Adicional ou Convênio Interinstitucional: (a) antes da implementação de quaisquer atividades no âmbito do Programa, preparem o plano de gestão ambiental, o plano dos povos indígenas e/ou o plano de reassentamento, conforme o caso, de acordo com as exigências do ESMF, do IPPF e/ou do RPP, e seguir os procedimentos estabelecidos no ESMF, no IPPF e/ou no RPP (conforme o caso) com relação à preparação de avaliações, apresentação para aprovação do Banco, consultas e publicação dos instrumentos finais; e (b) imediatamente após a aprovação pelo

Banco do plano pertinente, executem ditos planos em conformidade com seus termos.

3. O Mutuário deverá assegurar que os termos de referência para quaisquer consultorias relacionadas à assistência técnica fornecida no âmbito do Programa sejam satisfatórios para o Banco e, para este fim, tais termos de referência devem exigir que o apoio prestado por meio de tais consultorias e assistência técnica seja consistente com as exigências das Políticas de Salvaguardas do Banco.

## **Seção II. Relatórios de Monitoramento do Programa e Avaliação**

### **A. Relatórios sobre o Programa**

1. O Mutuário deverá monitorar e avaliar o progresso do Programa e preparar Relatórios sobre o Programa em conformidade com as determinações da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base em: (a) os Indicadores de Desempenho estabelecidos no Manual Operacional do Programa; (b) os DLI aplicáveis; (c) o Relatório de Gastos de EEP e Relatórios Financeiros Não Auditados mais recentes; (d) o Plano de Aquisições; (e) os Documentos de Salvaguardas. Cada Relatório sobre o Programa deverá tratar do período de seis meses anteriores à apresentação de tal Relatório sobre o Programa, e deverá ser encaminhado ao Banco até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano, iniciando na primeira de tais datas após a Data de Efetividade.
2. O Mutuário deverá, até 30 de junho de cada ano, iniciando em 30 de junho de 2013, selecionar e contratar serviços de consultores, independentes do Mutuário e com experiência em planejamento e execução de investimentos públicos, em conformidade com o estipulado na Seção III deste Anexo e com termos de referência considerados satisfatórios pelo Banco. A Agência de Verificação Independente será responsável por realizar auditorias técnicas anuais sobre o Programa, com foco específico sobre o cumprimento dos DLIs.
3. Sem limitação de quaisquer outras disposições das Condições Gerais ou do presente Contrato, o Mutuário e o Banco deverá revisar, em ou por volta de 30 de setembro de 2014, ou em qualquer outro momento, se necessário - durante a implementação do Programa, o progresso na implementação do Programa, incluindo, entre outros, os Indicadores de Desempenho e os DLIs.

### **B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias**

1. O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira em conformidade com as determinações da Seção 5.09 das Condições Gerais, para todas as despesas do Programa, incluindo aquelas para as quais saques da Conta do Empréstimo foram feitos com base em relatórios, incluindo Relatórios de Gastos de EEP, que devem passar por: (a) revisão prévia por uma

Agência de Verificação Independente uma vez ao ano; e (b) revisão pelo Banco a cada semestre.

2. O Mutuário deverá auditar seus Demonstrativos Financeiros em conformidade com as determinações da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos Demonstrativos Financeiros deverá cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário e conter, entre outros itens:
  - (a)
    - (i) opinião se (A) todos os Relatórios Financeiros Preliminares Não Auditados e os Relatórios de Gastos de EEP cumpriram os arranjos de desembolso acordados e são fundamentados por documentação elegível; e se (B) quaisquer documentos exigidos e outras evidências apresentados durante o referido ano fiscal, juntamente com os procedimentos, contabilidade e outros sistemas de monitoramento de gestão financeira, bem como controles internos envolvidos na preparação, têm confiabilidade para fundamentar os respectivos saques;
    - (ii) com relação a cada auditoria, as quantias desembolsadas foram utilizadas para bens, obras, serviços de consultoria e serviços técnicos elegíveis para financiamento com recursos do Empréstimo; e
  - (b) uma carta da gerência identificando quaisquer deficiências de controle interno que possam necessitar de atenção do Mutuário.

Os Demonstrativos Financeiros auditados para cada dito período devem ser encaminhados ao Banco no máximo até seis meses após o final do referido período.

3. Sem limitar-se ao estipulado na Seção II.A deste Anexo, o Mutuário deverá preparar e encaminhar ao Banco, como parte do Relatório de Progresso, Relatórios Financeiros Preliminares Não Auditados para o Programa contemplando o semestre, em forma e conteúdo que sejam satisfatórios para o Banco.

### **Seção III. Aquisições**

#### **A. Geral**

1. **Bens, Obras e Serviços Técnicos.** Todos os bens, obras e serviços técnicos necessários para o Programa e a serem financiados (por reembolso ou adiantamentos) na Parte A do Programa e financiados (por adiantamentos) na Parte B do Programa com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos em conformidade com as exigências estabelecidas ou referidas na Seção I das Diretrizes para Aquisições e com as determinações desta Seção.

2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria necessários para o Programa e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos em conformidade com as exigências estabelecidas ou referidas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultorias e com as determinações desta Seção.
3. **Definições.** Os termos em letras maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos específicos de aquisições ou métodos de revisão pelo Banco de contratos específicos referem-se aos métodos correspondentes descritos nas Seções II e III das Diretrizes para Aquisições, ou Seções II, III, IV e V das Diretrizes de Consultorias, conforme o caso.
4. **Órgão de Aquisições e Comissão Especial de Licitações para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos.** O Mutuário deverá realizar a aquisição daqueles bens, obras e serviços técnicos que seguem os procedimentos de Licitação Pública Internacional por meio da Comissão Especial de Licitações. O Mutuário deverá realizar a aquisição de bens, obras e serviços técnicos que seguem as regras de quaisquer outros métodos que não a Licitação Pública Internacional por meio da SMARH (por meio da CELIC).
5. **Órgão de Aquisições e Comissão Especial de Licitações para Seleção e Contratação de Serviços de Consultorias.** O Mutuário deverá realizar a seleção e a contratação de serviços de Consultorias por meio da Comissão Especial de Licitações.

**B. Métodos Específicos para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Não-Consultivos**

1. **Licitação Pública Internacional.** Com exceção do disposto no parágrafo 2 abaixo, bens, obras e serviços técnicos devem ser adquiridos por meio de contratos com base em Licitação Pública Internacional.
2. **Outros Meios para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos.** Os métodos seguintes, exceto Licitação Pública Internacional, poderão ser usados para aquisição de bens, obras e serviços não-consultivos para aqueles contratos especificados no Plano de Aquisições:

<b><u>Métodos de Aquisições</u></b>
-------------------------------------

- |  |
|--|
| (a) Licitação Pública Nacional, <i>convite, tomada de preços e concorrência</i> (estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do Avalista) para obras, bens e serviços não-consultivos, e <i>pregão eletrônico</i> para bens e serviços não-consultivos prontamente disponíveis (conforme |
|--|

estabelecido na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 do Avalista), por meio do 'COMPRASNET', o portal de aquisições do Avalista, o <i>Compras-RS</i> , o portal de aquisições do Estado, ou quaisquer outros sistemas de compras eletrônicos aprovados pelo Banco, sujeitos aos seguintes procedimentos adicionais, a saber, que os documentos de aquisição sejam aceitos pelo Banco.
(b) Shopping ( <i>pregão eletrônico</i> para bens e serviços técnicos prontamente disponíveis, estabelecido na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Avalista).
(c) Contratação Direta
(d) Práticas de Aquisições ou Práticas Comerciais reconhecidas para o setor privado e consideradas aceitáveis pelo Banco.

**C. Métodos Específicos para Contratação de Serviços de Consultoria**

1. **Seleção Baseada em Qualidade e Custo.** Com exceção do disposto no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria deverão ser contratados por meio de Seleção Baseada em Qualidade e Custo. Serviços de consultoria não deverão ser contratados no âmbito da Parte B do Programa.
2. **Outros Métodos de Contratação de Serviços de Consultorias.**

A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, exceto Seleção Baseada na Qualidade e no Custo, que poderão ser usados para serviços de consultores na Parte A do Programa. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos poderão ser utilizados.

<b><u>Método de Aquisição</u></b>
(a) Seleção Baseada na Qualidade
(b) Seleção com Orçamento Fixo
(c) Seleção pelo Menor Custo
(d) Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor
(e) Seleção por Fonte Única / Contratação Direta
(f) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.1 e 5.3 das Diretrizes para

Consultorias para Seleção de Consultores Individuais.

(g) Procedimentos para Seleção por Fonte Única / Contratação Direta para a Seleção de Consultores Individuais estabelecida no parágrafo 5.6 das Diretrizes para Consultorias para a Seleção de Consultores Individuais.

#### **D. Revisão pelo Banco de Decisões de Aquisições**

##### **Plano de Aquisições.**

O Plano de Aquisições deverá estabelecer: (i) todos os contratos para bens, serviços técnicos e todos os contratos previstos para seleção de consultores no âmbito da Parte A do Programa; (ii) todos os contratos para bens, obras e serviços técnicos previstos para serem contratados por meio de Licitação Pública Internacional no âmbito da Parte B do Programa; e (iii) aqueles contratos que deverão estar sujeitos à Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos ficarão sujeitos à Revisão Posterior pelo Banco.

#### **Seção IV. Saque de Recursos do Empréstimo**

##### **A. Geral**

1. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo em conformidade com o estipulado no Artigo II das Condições Gerais, esta Seção e instruções adicionais que o Banco venha a especificar por notificação ao Mutuário (incluindo as “Diretrizes de Desembolso para Projetos” de maio de 2006, conforme revisões ocasionais do Banco e aplicáveis a este Contrato em conformidade com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis indicadas na tabela apresentada no parágrafo 2, a seguir.
2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que poderão ser financiadas com recursos deste Empréstimo (“Categoria”), a alocação dos montantes do Empréstimo para cada Categoria e o percentual de despesas a ser financiado por Despesa Elegível em cada Categoria.

<b>Categoria</b>	<b>Montante do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)</b>	<b>Percentual de Despesas a ser Financiado (incluindo Taxas)</b>
(1) Bens, serviços técnicos, serviços de consultoria e treinamento no âmbito da Parte A do Programa	55,300,000	100%

(2) Programas de Despesas Elegíveis no âmbito da Parte B do Programa	423,500,000	Até 70%
(3) Taxa de Administração	1,200,000	Quantia paga conforme a Seção 2.03 deste Contrato em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Interest Rate Cap ou Interest Rate Collar premium	0	Montante devido em conformidade com a Seção 2.07(c) deste Contrato
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>\$480,000,000</b>	

3. Para os propósitos desta Seção, o termo “Treinamento” significa despesas razoáveis relacionadas à execução de treinamentos, seminários e oficinas no âmbito do Programa, tais como logística, custos de viagens (incluindo transporte e hospedagem), diárias de instrutores e participantes (conforme aplicável), taxas de cursos e material pedagógico (sem incluir itens que possam ser licitados, como bens, serviços técnicos ou serviços de consultoria).

**B. Condições de Saque; Período de Saque.**

1. Não obstante o previsto na Parte A desta Seção, nenhum saque poderá ser feito:
- (a) para pagamentos feitos anteriormente à data deste Contrato, exceto aqueles saques até um montante agregado que não exceda o equivalente a US\$ 11.000.000, poderão ser feitos saques para pagamentos realizados antes da referida data, porém em ou após 1º de janeiro de 2012 (de forma alguma mais do que 12 meses antes da data deste Contrato), para Despesas Elegíveis; e
  - (b) para pagamentos feitos no âmbito da Categoria (2), a menos que: (i) o Relatório de Gastos de EEP relevante, conforme referido na Seção I.B.1 deste Anexo, tenha sido apresentado ao Banco e considerado satisfatório pelo Banco, em conformidade com as determinações do Manual Operacional do Programa e as instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo; e (ii) todas as demais condições estabelecidas no Manual Operacional do Programa e nas instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo (incluindo, quando aplicável, cumprimento dos Indicadores Ligados ao Desembolso, para o ano respectivo, conforme disposto no Anexo 5 deste Contrato, e cumprimento do

Indicador da Regra dos 70%) tenham sido cumpridas pelo Mutuário em forma e conteúdo que sejam satisfatórios para o Banco.

2. Se o Banco:

- (a) não tiver recebido evidências do cumprimento integral do Indicador da Regra dos 70%, então o montante máximo do saque correspondente deverá ser proporcional ao grau de execução do EEP pelo Mutuário, conforme detalhado nas instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo. O montante não sacado será adicionado ao próximo montante de desembolso planejado, tudo conforme estabelecido nas referidas instruções adicionais;
- (b) não tiver recebido evidências do cumprimento integral dos DLI referidos no Anexo 5 deste Contrato, o Banco deverá: (i) deduzir um montante estabelecido para cada DLI não cumprido da parcela planejada de desembolso, conforme estabelecido nas referidas instruções adicionais; (ii) requisitar ao Mutuário a preparação de um plano de ação, com prazos estabelecidos, para atingir tal ou tais DLI de modo que seja satisfatório para o Banco; e (iii) quando satisfeito com relação ao cumprimento do ou dos DLI e/ou com a implementação do dito plano de ação, autorizar que o montante não sacado, reduzido do respectivo desembolso, seja adicionado ao próximo montante de desembolso previsto, conforme determinado nas referidas instruções adicionais; e
- (c) montantes adiantados não documentados serão considerados disponíveis para cobrir os gastos com EEPs do período seguinte e serão deduzidos do cálculo do montante a ser desembolsado, tudo conforme previsto nas instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo.

3. Caso o Banco não tenha aprovado um saque integral pelo Mutuário dos recursos do Empréstimo no âmbito da Categoria (2) (conforme referido no Manual Operacional do Programa e nas instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo), o Banco poderá, por notificação ao Mutuário, cancelar o montante correspondente do empréstimo no momento do último desembolso (conforme referido no Manual Operacional do Programa e nas instruções adicionais previstas na Seção IV.A.1 deste Anexo).

4. A Data de Encerramento é 28 de fevereiro de 2019. O Banco poderá conceder uma extensão da Data de Encerramento após o Ministério da Fazenda do Avalista informar ao Banco que concorda com tal extensão.

**Seção V. Outros Compromissos**

O Mutuário deverá: (i) no máximo três meses após a Data de Efetividade, designar os auditores independentes conforme referido na Seção II.B.2 deste Anexo 2; e (ii) no máximo seis meses após a Data de Efetividade, designar os auditores de aquisições conforme referido na Seção I.B.3 deste Anexo 2; todos com incumbências e com qualificações e experiência que sejam satisfatórias para o Banco e em conformidade, quando aplicável, com o estipulado na Seção III acima.

### ANEXO 3

1. A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do montante principal total do Empréstimo (“Prestação”), a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal. Se os recursos do Empréstimo foram totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo a ser pago pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando (a) o Saldo do Empréstimo Sacado até a primeira Data de Pagamento do Principal pela (b) percentual para cada Data de Pagamento do Principal, tal montante pago será ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, para o que se aplica uma Conversão de Moeda.

<b>Data de Pagamento do Principal</b>	<b>Prestação (%)</b>
15 de maio de 2016	0,05
15 de novembro de 2016	0,05
15 de maio de 2017	0,05
15 de novembro de 2017	0,05
15 de maio de 2018	0,05
15 de novembro de 2018	0,05
15 de maio de 2019	0,05
15 de novembro de 2019	0,05
15 de maio de 2020	0,05
15 de novembro de 2020	0,05
15 de maio de 2021	0,25
15 de novembro de 2021	0,25
15 de maio de 2022	0,25
15 de novembro de 2022	0,30
15 de maio de 2023	4,00
15 de novembro de 2023	4,00
15 de maio de 2024	4,00
15 de novembro de 2024	4,00
15 de maio de 2025	4,00
15 de novembro de 2025	4,00
15 de maio de 2026	4,00
15 de novembro de 2026	4,00
15 de maio de 2027	4,00
15 de novembro de 2027	4,00
15 de maio de 2028	4,00
15 de novembro de 2028	4,00
15 de maio de 2029	4,00
15 de novembro de 2029	4,00

15 de maio de 2030	4,00
15 de novembro de 2030	4,00
15 de maio de 2031	3,00
15 de novembro de 2031	1,50
15 de maio de 2032	1,50
15 de novembro de 2032	1,50
15 de maio de 2033	1,50
15 de novembro de 2033	1,50
15 de maio de 2034	1,50
15 de novembro de 2034	1,50
15 de maio de 2035	1,50
15 de novembro de 2035	1,50
15 de maio de 2036	1,50
15 de novembro de 2036	1,50
15 de maio de 2037	1,50
15 de novembro de 2037	1,50
15 de maio de 2038	1,50
15 de novembro de 2038	1,50
15 de maio de 2039	1,50
15 de novembro de 2039	1,50
15 de maio de 2040	1,50
15 de novembro de 2040	1,50
15 de maio de 2041	1,50
15 de novembro de 2041	1,45
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo a ser pago pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado como segue:

(a) À medida que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá pagar o Saldo do Empréstimo Sacado a partir de tal data, de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.

(b) Qualquer montante retirado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser pago em cada Data de Pagamento do Principal posterior a tal saque, em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Prestação original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal (“Prestação Original”) e cujo denominador é a soma de todas as Prestações Originais remanescentes para as Datas de Pagamento do Principal que ocorram em ou após tal data. Tais montantes a serem pagos podem ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, ao qual se aplica uma Conversão de Moeda.

3. (a) Os montantes do Empréstimo sacados no prazo de duas semanas calendário antes de qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para efeitos unicamente do cálculo do montante principal a ser pago em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque e devem ser reembolsados em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal seguinte à data do saque.

(b) Não obstante as disposições da alínea (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de cobrança por data fixa por meio do qual faturas são emitidas em ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições de tal alínea deixam de ser aplicáveis para quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de cobrança.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, com uma Conversão de Moedas para todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado em Moeda Aprovada, o montante assim convertido em Moeda Aprovada e que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco multiplicando tal montante em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por alternativamente: (i) a taxa de câmbio que reflete os montantes do principal na Moeda Aprovada paga pelo Banco nos termos do Operação de Hedge de Moeda relacionada com a Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente taxa de câmbio do *Screen Rate*.

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado é denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Anexo deverão ser aplicadas separadamente para o montante denominado em cada Moeda de Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada referido montante.

## ANEXO 4

### Programas de Despesas Elegíveis

<b>Programa de Despesa Elegível</b>	<b>Item do Orçamento</b>	<b>Número da Linha Orçamentária do Mutuário (conforme estabelecido na Lei Orçamentária do Mutuário)</b>	<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Montante a ser gasto pelo Mutuário no Ano Fiscal 2015 em milhões de US\$</b>	<b>Montante a ser gasto pelo Mutuário no Ano Fiscal 2016 em milhões de US\$</b>	<b>Montante a ser gasto pelo Mutuário no Ano Fiscal 2017 em milhões de US\$</b>	<b>Montante a ser gasto pelo Mutuário no Ano Fiscal 2018 em milhões de US\$</b>	<b>Montante a ser gasto pelo Mutuário até fevereiro de 2019 em milhões de US\$</b>
<b>Transporte</b>	Reabilitação e Reparo de Rodovias	3252	Bens / obras/ serviços técnicos / e custos operacionais	31,5	110,0	61,8	56,2	25,7
<b>Educação</b>	Reforma de Escolas	6344	Bens / obras/ serviços técnicos / e custos operacionais	42	42,6	38,9	42,6	0
<b>Educação</b>	Modernização Tecnológica	1909/7909	Bens / obras/ serviços técnicos / e custos operacionais	2,8	14,8	0	0	0
<b>Educação</b>	Sistema de Avaliação	6687	Bens / obras/ serviços técnicos / e custos operacionais	1,3	0,7	7,4	0	0
<b>Desenvolvimento do Setor Privado</b>	Governança e Monitoramento dos APLs	3342/3335	Bens / obras/ serviços técnicos / e custos operacionais	1,3	1,7	1,2	2	0
<b>Desenvolvimento do Setor Privado</b>	Serviços de Extensão Produtiva	3334	Bens / obras/ serviços técnicos / e custos operacionais	2,4	2,6	2,6	2,1	0
<b>Desenvolvimento do Setor Privado</b>	Parques e Pólos Tecnológicos	6704/6706/7379	Bens / obras/ serviços técnicos / e custos operacionais	10,8	6,7	5,5	4,2	0

<b>Programa de Despesa Elegível</b>	<b>Item do Orçamento</b>	<b>Número da Linha Orçamentária do Mutuário (conforme estabelecido na Lei Orçamentária do Mutuário)</b>	<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Montante a ser gasto pelo Mutuário no Ano Fiscal 2015 em milhões de US\$</b>	<b>Montante a ser gasto pelo Mutuário no Ano Fiscal 2016 em milhões de US\$</b>	<b>Montante a ser gasto pelo Mutuário no Ano Fiscal 2017 em milhões de US\$</b>	<b>Montante a ser gasto pelo Mutuário no Ano Fiscal 2018 em milhões de US\$</b>	<b>Montante a ser gasto pelo Mutuário até fevereiro de 2019 em milhões de US\$</b>
<b>Gestão do Setor Público</b>	Gestão de Ativos Públicos	8089/8461/6724	Bens / obras/ serviços técnicos / e custos operacionais	0,5	2,6	1,5	2,2	1,9

## ANEXO 5

### Indicadores Ligados ao Desembolso

<b>Gestão do Setor Público – Desempenho Fiscal</b>
1. O Resultado Primário do Mutuário (em milhões de R\$) deve ter alcançado os seguintes valores: no final de cada ano calendário de 2014 a 2018, a Meta do PAF para o respectivo ano calendário.
2. As despesas de investimento do Mutuário (em milhões de R\$) devem ter alcançado os seguintes valores: no final do ano calendário 2014: 700; no final do ano calendário 2015: 749; no final do ano calendário 2016: 847; no final do ano calendário 2017: 957; no final do ano calendário 2018: 1.074.
3. A receita de ICMS do Mutuário (em milhões de R\$) deve ter alcançado os seguintes valores: no final do ano calendário 2014: 27.900; no final do ano calendário 2015: 29.845; no final do ano calendário 2016: 31.781; no final do ano calendário 2017: 34.008; no final do ano calendário 2018: 36.392.
<b>Transportes – Reabilitação e Reparo de Rodovias</b>
4. O percentual cumulativo da malha de rodovias estaduais sob Contratos CREMA deve ter atingido os seguintes percentuais (a partir de uma linha de base de 2,5% no final do ano fiscal de 2015): 5% no final do ano fiscal de 2016, 10% no final do ano fiscal de 2017, 14% no final do ano fiscal de 2018 e 14% na data de encerramento.
<b>Educação – Reforma de Escolas</b>
5. O número cumulativo de projetos de construção e reforma de escolas completados deve ter alcançado o seguinte (a partir de uma linha de base de 200 no final do ano fiscal de 2015): ano fiscal 2016: 240; ano fiscal 2017: 280; ano fiscal 2018: 320.
<b>Desenvolvimento do Setor Privado – Governança dos Arranjos Produtivos Locais (APL), Serviços de Extensão Produtiva, Polos e Parques Tecnológicos</b>
6. O número de convênios anuais em vigor entre a AGDI e as organizações dos APL <u>por ano</u> deve alcançar o seguinte (a partir de uma linha de base de 20 no final do ano fiscal de 2015): ano fiscal de 2016: 20; ano fiscal de 2017: 20; ano fiscal de 2018: 20.
7. O número de convênios anuais em vigor entre a AGDI e os núcleos de extensão produtiva por ano deve alcançar o seguinte (a partir de uma linha de base de 9 no final do ano fiscal de 2015): ano fiscal de 2016: 9; ano fiscal de 2017: 9; ano fiscal de 2018: 9.
8. O número de novas Alianças Tríplice Hélice implementadas e/ou renovadas por ano deve ter alcançado o seguinte (a partir de uma linha de base de 5 no final do ano fiscal de 2015): ano fiscal de 2016: 5; ano fiscal de 2017: 5; ano fiscal de 2018: 5.

## APÊNDICE

### Seção I. Definições

1. “Convênios Adicionais de Implementação”: qualquer dos convênios mencionados na Seção I.A.4 do Anexo 2 deste Contrato.
2. “Entidade Executora Adicional”: as entidades públicas ou privadas (tais como universidades, sindicatos, prefeituras e organizações não-governamentais) selecionadas de forma aceitável para o Banco, que irão apoiar o Mutuário na realização da Parte B do Programa.
3. “AGDI”: Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção de Investimentos do Mutuário.
4. “Órgão Executor” pode significar IPERGS, SEPLAN, SMARH, SEMA, DAER, ST, SEDUC, AGDI e SDECT, e “Órgãos” significa coletivamente IPERGS, SEPLAN, SMARH, SEMA, DAER, STM, SEDUC, AGDI e SDECT.
5. “Diretrizes Anticorrupção”: as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datado de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011.
6. “Políticas de Salvaguardas do Banco”: as políticas operacionais do Banco e os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Banco - OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60; o referido manual está publicado em [www.worldbank.org/opmanual](http://www.worldbank.org/opmanual).
7. “Categoria”: uma categoria estabelecida na tabela na Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.
8. “CELIC” significa Central de Licitações, a agência central de licitações do Mutuário.
9. “Diretrizes para Consultorias”: as “Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial”, datado de janeiro de 2011.
10. “Contratos CREMA”: Contratos de Recuperação e Manutenção, um contrato de vários anos celebrado pelo Mutuário, por meio do DAER, com empreiteiro do setor privado, cujo contrato abrange todas as fases de reabilitação e reparo das rodovias como um pacote único, desde o projeto e a programação das obras até a execução de tais obras, no que diz respeito trecho identificado da malha rodoviária do Mutuário.

11. “DAER”: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Mutuário.
12. “Indicadores Ligados ao Desembolso” ou “DLI”: todo e qualquer dos indicadores especificados no Anexo 5 deste Contrato; e “DLIs” significa todos esses indicadores.
13. “EEP” ou “Programas de Despesas Elegíveis”: um conjunto de despesas definidas (excluindo, especificamente, serviços de consultoria) para bens, obras, serviços técnicos e custos operacionais incorridas pelo Mutuário para a Parte B do Programa no âmbito das linhas orçamentárias dos setores do Programa do Mutuário, conforme especificado no Anexo 4 deste Contrato, uma parte das quais serão financiadas pelo empréstimo.
14. “Relatórios de Gastos de EEP”: os relatórios mencionados na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Contrato.
15. “Marco de Gestão Ambiental e Social” ou “ESMF”: o marco de gestão ambiental e social para o Programa datado de janeiro de 2012 e publicado no site do Mutuário ([www.seplan.rs.gov.br](http://www.seplan.rs.gov.br)) em 21 de janeiro de 2012; dito marco pode ser alterado ao longo do tempo com a aprovação prévia por escrito do Banco.
16. “AF” ou “Ano Fiscal”: ano fiscal do Banco, ou seja, o período que vai de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte.
17. “Condições Gerais”: as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datada de 31 de julho de 2010.
18. “ICMS”: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, o imposto sobre circulação de bens e serviços do Mutuário.
19. “TIC”: Tecnologia da Informação e Comunicações.
20. “Agência de Verificação Independente”: a entidade referida na Seção II.A.2 do Anexo 2 deste Contrato.
21. “Marco de Planejamento dos Povos Indígenas” ou “IPPF”: o marco do Mutuário para o Programa, datado de janeiro de 2012 e publicado no site do Mutuário ([www.seplan.rs.gov.br](http://www.seplan.rs.gov.br)) em 26 de janeiro de 2012, estabelecendo, *inter alia*, disposições que assegurem, *inter alia*, que os povos indígenas se beneficiem do Programa de uma maneira culturalmente adequada, incluindo a base e os procedimentos para preparar planos específicos para os povos indígenas ou instrumentos relacionados durante a implementação do Programa; o referido marco pode ser alterado ao longo do tempo com a aprovação prévia por escrito do Banco.

22. “Convênio Interinstitucional”: qualquer um dos convênios mencionados na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.
23. "Relatório Financeiro Preliminar Não Auditado" ou "IFR": o relatório mencionado na Seção II.B.3 do Anexo 2 deste Contrato.
24. “IPERGS”: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, o instituto previdenciário do Mutuário.
25. “PAF”: Programa de Ajuste Fiscal periodicamente acordado entre o Garantidor e o Mutuário no âmbito da Lei nº 9496 do Garantidor, datada de 11 de setembro de 1997, a Resolução nº 64/98 do Senado do Garantidor e o Contrato nº 014/98 STN/COAFI de 15 de abril de 1998.
26. “Indicadores de Desempenho”: os indicadores de monitoramento e avaliação do Programa estabelecidos no Manual Operacional do Programa.
27. “Resultado Primário”: a receita corrente menos a despesa não financeira do Mutuário.
28. “Diretrizes para Aquisições”: as “Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial”, datado de janeiro de 2011.
29. “Plano de Aquisições”: o plano de aquisições do Mutuário para o Programa, datado de 13 de janeiro de 2012 e mencionado no parágrafo 1.18 do Plano de Aquisições e parágrafo 1.25 das Diretrizes para Consultorias; o Plano deverá ser atualizado periodicamente, em conformidade com as disposições dos referidos parágrafos.
30. “Programa/Setor”: qualquer um dos oito programas do Mutuário listados no Anexo 4 deste Contrato.
31. “Manual Operacional do Programa”: o manual mencionado na Seção I.A.5 do Anexo 2 deste Contrato; o mesmo poderá ser alterado ao longo do tempo com a aprovação prévia por escrito do Banco.
32. “Marco Política de Reassentamento” ou “RPF”: o marco do Mutuário para o Programa, de janeiro de 2012 e publicado no site do Mutuário ([www.seplan.rs.gov.br](http://www.seplan.rs.gov.br)) em 26 de janeiro de 2012, estabelecendo, *inter alia*, os princípios e objetivos que regem a preparação e implementação de reassentamento, e o processo para a preparação e aprovação de planos de reassentamento no âmbito do Programa, o mesmo pode ser alterado ao longo do tempo com a aprovação prévia por escrito do Banco.
33. “R\$”: Reais, a moeda do Mutuário.

34. "Documentos de Salvaguardas": qualquer dos seguintes documentos: os Marcos de Gestão Ambiental e Social, de Planejamento dos Povos Indígenas, da Política de Reassentamento, e qualquer outro plano de gestão ambiental, plano de ação de reassentamento e plano dos povos indígenas desenvolvido pelo Mutuário durante a implementação do Programa, seguindo os procedimentos estabelecidos no ESMF, na IPPF e/ou no RPF, já que qualquer desses documentos pode ser alterado ao longo do tempo com a aprovação prévia por escrito do Banco.
35. "SMARH": Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos, a secretaria de modernização administrativa e recursos humanos do Mutuário.
36. "SDECT": Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a secretaria de desenvolvimento, ciência e tecnologia do Mutuário.
37. "SEDUC": Secretaria da Educação, a secretaria de educação do Mutuário.
38. "SEFAZ": Secretaria da Fazenda, a secretaria da fazenda do Mutuário.
39. "ST": Secretaria dos Transportes, a secretaria de transportes do Mutuário.
40. "SEMA": Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a secretaria do ambiente e do desenvolvimento sustentável do Mutuário.
41. "SEPLAN": Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional, a secretaria do planejamento, da mobilidade e do desenvolvimento regional do Mutuário.
42. "Comissão Especial de Licitações": a comissão com membros em número, qualificação, experiência e incumbências definidas, de modo que seja satisfatório para o Banco, mencionada na Seção I.A.7 do Anexo 2 deste Contrato.
43. "Alianças Tríplice Hélice": alianças entre município, universidade e empresa.
44. "Indicador da Regra dos 70%": uma condição a ser cumprida pelo Mutuário para realizar desembolsos do Empréstimo, ou seja, para cada um dos EEP ter gasto, no período anterior de 1 de julho a 30 de junho, 70% das verbas orçadas (especificadas no Anexo 4 deste Contrato) para o referido período em conformidade com a Parte B do Programa.